



JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE & SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA & SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE
SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS & SECRETÁRIO INTERI-
NO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS

CONTRATO Nº 071/2024
PROCESSO Nº 13789/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90022/2024
CONTRATADA: UNIÃO NORTE FLUMINENSE
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº
02.354.917/0001-10.
OBJETO: Execução dos serviços de limpeza
urbana.
VALOR GLOBAL: R\$ 31.921.160,87 (trinta e um
milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e
sessenta reais e oitenta e sete centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEL,
contado da data estabelecida na Ordem de Início de
Serviço
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Instrução Normativa n° 001/SCI/2024, de 21 de outubro 2024

Disciplina o procedimento para as contratações de particulares para gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial sobre direitos creditórios de participações governamentais (royalties e participações especiais devidas pela exploração de petróleo e gás natural).

O Secretário da Controladoria-Geral do Município, **GETÚLIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12 da Lei Municipal n° 4.950/2022, Lei Municipal n° 2.302/1999, Lei Municipal n° 4.624/2019, e:

Considerando a Recomendação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios/RJ n° 020/2024-1 IPJTCOTRI, nos itens 2 a 6;

Considerando as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo n° TCE-RJ n° 235.517-0/2022, e no Processo de Consulta TCE-RJ n° 226.863-1/18;

RESOLVE:

Art. 1º Não é compatível com a natureza dos serviços de assessoria e de consultoria técnica que a remuneração dos profissionais seja fixada em percentuais a título de êxito, por não ser essa a prática adotada pelo mercado para a contratação de serviços advocatícios, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigo 40, inciso I, da Lei n° 14.133/21, aplicados por analogia.

Art. 2º Deixar de realizar contratações com particulares para gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial das receitas de *royalties* e participações especiais, quando ausentes às justificativas que demonstrem a efetiva vantagem da medida, se comparada com a utilização de quadro próprio para a prestação dos serviços.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

Art. 3º Deixar de utilizar a contratação direta para serviços em que a competição entre licitantes se mostre viável.

Art. 4º Dividir, sempre que possível, o objeto a ser contratado de forma a possibilitar a concorrência e aumentar a competitividade entre licitantes, e, caso o desmembramento não se mostre técnica ou economicamente viável, deve ser motivado no processo administrativo formal a adjudicação global a um único prestador de serviço.

Art. 5º Nas eventuais e excepcionais novas contratações relativas à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais (*royalties* e participações especiais devidas pela exploração do petróleo e gás natural), **no procedimento administrativo formal** deve conter, além da demonstração da efetiva vantagem da medida do art. 2º, a comprovação dos seguintes requisitos:

I - impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes da advocacia pública do órgão ou entidade, que deverá estar expressamente justificada e comprovada nos autos do processo administrativo, inclusive com manifestação expressa nos autos do órgão jurídico no curso do procedimento, **atestando a ausência de estrutura ou a falta de qualificação técnica adequada para a execução do objeto a ser contratado;**

II - **impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a realização de licitação,** já que a hipótese de inexigibilidade prevista pela Lei de Licitações e Contratos somente ocorre em caso de inviabilidade competitiva qualitativa – artigo 3º-A do Estatuto da OAB e artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 –, em observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição, que prevê, como regra, a obrigatoriedade da licitação;

III – **notória especialização do profissional ou empresa contratada,** consoante estabelecido pelo parágrafo único do artigo 3º-A do Estatuto da OAB e pelo §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021;

IV - **compatibilidade dos preços** com os praticados pelo mercado.

Art. 6º Para a contratação em honorários fixados em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço (honorários *ad exitum*), além da observância dos artigos anteriores, no procedimento administrativo formal também deve ser observado:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080





TRÊS RIOS

PREFEITURA

I - a prática usual de mercado e a observância ao princípio da economicidade, sempre que possível com o estabelecimento de faixas de remuneração atreladas ao resultado alcançado, em consonância com o disposto no artigo 70, *caput*, da CRFB;

II - indicação prévia dos recursos orçamentários pelos quais correrá a despesa estimada da contratação, em atendimento aos ditames da CRFB, artigo 167, inciso II;

III – os pagamentos dos honorários contratuais em função do êxito somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da ação com o ingresso dos recursos nos cofres público;

IV - estabelecido os honorários contratuais em função do êxito, a remuneração não deve ser fixada ao acaso e deve estar devidamente respaldada em estudos que apontem o montante estimado a ser recuperado (base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de honorários) e, por exemplo, as faixas de remuneração atreladas ao resultado, delimitadas conforme o trabalho e esforço desempenhados;

V – a fixação do teto máximo para os honorários contratuais, de modo a resguardar a proporcionalidade entre a remuneração e o trabalho efetivamente desenvolvido.

Art. 7º **Nos processos de pagamento** deve conter a demonstração dos valores de incremento, inclusive retroativamente, considerando, especialmente, os montantes de “ajustes” realizados pela ANP e adotar providências para a compensação ou devolução dos honorários pagos sem essa demonstração pelo contratado e/ou comprovadamente pagos de forma indevida.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.


Getúlio de Oliveira
Secretário de Controle Interno
RC-RJ 073.947/O-7

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
5731/2024.**

DISPENSA ELETRONICA: 90028.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (dez) **BICICLETAS**,
Aro tamanho 26 polegadas, velocidade: 18
marchas, quadro e garfo: Aço Carbono, Aro:
Alumínio, da marca **CAIRU**

CONTRATADA: ATX SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA inscrita no CNPJ nº
50.288.431/0001-73.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.566,50 (seis mil,
quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e
cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência da
contratação é de 30 (trinta) dias, contados
da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, §
Único.

Jean Louis Silveira
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 22



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
4779/2024.**

DISPENSA ELETRONICA: 90026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (duas) TV SMART
LED – **MODELO/VERSÃO:** AW32B4SM HD 32”
COM WI-FI/ HDMI/USB/GOOGLE-PRETO, da
MARCA- AIWA.

CONTRATADA: MARFAP COMERCIAL LTDA,
inscrita no CNPJ nº **49.978.985/0001-13**.

VALOR GLOBAL: R\$ **1.965,90** (Hum mil
novecentos e sessenta e cinco reais e noventa
centavos),

PRAZO: O prazo de vigência da
contratação é de 30 (trinta) dias, contados
da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, §
Único.

Jean Louis Silveira
Diretor do SAAETRI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 22